



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado conforme abaixo, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13 h (treze horas) do dia 15 de janeiro de 2020.**

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação citada bem como os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº **004854/2019 de 07/07/2019.**
- b) Modalidade: Pregão presencial nº **070/2019 de 20/12/2019.**
- c) Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) Critério de julgamento: Menor preço **GLOBAL.**

III – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Execução do Sistema de Geração Distribuída de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico. Local da instalação será na Escola Irmã Adelaide Bertocchi, Rua Eli Cardoso, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha – ES.

3.2 – Os serviços consistirão do que consta do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA, tão quanto do ANEXO V – PROJETO BÁSICO, ambos que seguem compondo este edital e que foram elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até as **12 horas e 30 minutos do dia 15 de janeiro de 2020**, o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal**, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES.

4.2 - As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.3 - A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **13 h (treze horas) do dia 15 de janeiro de 2020** na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

4.4 - Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social ou denominação social completa da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Pregão nº 070/2019
Envelope nº 001 PROPOSTA.

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Pregão nº 070/2019
Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

4.5 - Os envelopes após serem protocolados serão encaminhados pelo próprio responsável pelo protocolo geral à sala de sessões de licitação, entregando-os ao Pregoeiro Oficial ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente.

4.6 - Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO I e II)**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.7 - Para a apresentação da declaração **(ANEXO II)**, caso a empresa não se faça representada no ato da sessão do Pregão esta deverá proceder com o que se encontra estipulado no **CAPÍTULO VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.**

4.8 - O credenciamento se dará na forma prevista no **capítulo VI** deste edital.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para participar da presente licitação a empresa deverá ser representada pelo seu administrador ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

5.2 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

5.3 - A compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto da licitação somente será verificada na fase de habilitação dos eventuais vencedores.

5.4 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos, 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Somente terão seus envelopes propostas abertos as empresas que apresentarem Declaração **(Anexo II)** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o seu ato constitutivo atualizado, na fase de credenciamento.

5.6 – **Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preconiza a Lei Federal Complementar 147/2014, haja vista não existir empresas qualificadas com tal, que comercializam o objeto ora licitado. (inciso II, art. 49, Lei Complementar 147/2014).**

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial **(ANEXO I)**, firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo **o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.**

6.1.1 – **A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa.**

6.2 – A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão, respeitando para a sua formulação o que se encontra estabelecido neste capítulo.

6.3 – No caso de administrador da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.4 – Será também considerado representante legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração, com reconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

de firma em cartório, **ou na forma da Lei Federal 13.726/2018,** bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

6.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 – **Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 consolidada, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, **assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela sua contabilidade, com firma reconhecida, ou na forma da Lei Federal 13.726/2018, tanto do representante legal da empresa como do contador;**

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de **2020**;

6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **as declarações exigidas nas letras “a” e “b” deste capítulo** perderão o direito de gozar dos benefícios **da Lei Federal Complementar 147/2014**.

6.7.2 – As empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, porém sua receita bruta do ano-calendário de **2018**, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

a) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizada como parâmetro a Receita bruta do **ano-calendário de 2018**, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;

6.7.3 – A qualquer momento poderão ser promovidas buscas a fim de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada pela participante.

VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

7.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO II)**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

7.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior tendo como anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, ambos em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão nº 070/2019** – Envelope DECLARAÇÃO”.

VIII – DA PROPOSTA

8.1 – O envelope nº 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;
- b) Discriminação dos serviços cotados, respeitando as especificações e condições previstas no **ANEXO III**;
- c) Preço por item, unitário e total, tão quanto o valor global de cada lote que participar, com no máximo duas casas decimais (x,xx) respeitando os quantitativos e especificações constates no ANEXO III, sob pena de desclassificação da proposta;
- d) Nos valores cotados deverão estar computados todos os custos para a execução dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes de pessoal, sem detrimento de outras despesas mais necessárias ao fornecimento do objeto licitado, sem ônus adicional a esta Prefeitura Municipal;
- e) Ao formular sua proposta o licitante deverá estar atento as especificações e quantidades, constantes do **ANEXO III**;
- f) O licitante nunca promoverá alterações nas especificações ou quantitativos de serviço oferecidas no **ANEXO III e ANEXO V**, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venha a descaracterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação da proposta;
- g) Os licitantes durante o preenchimento de sua proposta não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor unitário e total do item, nem tão pouco ao valor global estimado para a realização dos serviços, conforme **ANEXO III e ANEXO V**, sob pena de desclassificação da sua proposta;

8.2 – A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelece seu prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

8.3 – A simples apresentação da proposta por si só implicará no pleno conhecimento por parte do licitante de todas as condições deste edital;

8.4 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital;

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada, em original ou através de cópias reprográficas.

9.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

9.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.**
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

9.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b)** Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c)** Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d)** As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.1.4 – Qualificação Técnica

- a)** Prova de registro ou inscrição no CREA – Conselho Regional de Arquitetura;
- b)** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), no mínimo um Engenheiro Eletricista, com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
 - b.1.** Na falta da indicação referida na alínea “b”, presume-se que o responsável técnico será aquele portador do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de habilitação na presente licitação;
- c)** Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) com a licitante;
 - c.1.** Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no CREA, que o profissional é Responsável Técnico da licitante, o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado através de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços;
- d)** Atestado(s), fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA de sua jurisdição, onde fique demonstrada a execução por tal(is) profissional(is), de sistema de geração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 10 KWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que, pelo menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 5 KWp em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.

9.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

9.1.5 – Condições gerais para a apresentação da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Prefeitura, desde que o representante da licitante providencie cópias destes documentos, antes do encerramento da sessão do Pregão, sob pena de permanência dos documentos originais arquivados no processo.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas poderão estar autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Prefeitura, como também poderão ser autenticadas no momento da sessão do Pregão, desde que sejam apresentadas as vias originais para este fim.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade no o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos “**sítios**” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas, ou até mesmo, por sua conveniência, verificar a autenticidade de eventuais cópias sem autenticações, apresentadas junto a documentação da empresa;

9.1.6 DA VISITA TÉCNICA

9.1.6.1 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que deverá ser executado o serviço.

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração **(ANEXO II)** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

10.3 – Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

10.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo, **VIII – DA PROPOSTA.**

10.6 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06, consolidada, quando ocorrerem os empates “fictos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

10.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

a) Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/05, consolidada, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

10.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.11 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

10.12 – Será adotado como critério de aceitabilidade de preço, o menor valor obtido dentre os preços constantes das coletas de preços, que integram este processo, conforme preconiza o § 2º, Art. 2º do Decreto Municipal 917/2019 de 04/07/2019.

10.13 – O parâmetro de preços a ser adotado como critério de aceitabilidade de preços foi produzido conforme parágrafo anterior, pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, conforme preceitua o disposto na alínea b, parágrafo único, do art. 81 da Lei Municipal 2497/2014.

10.14 – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances;

10.15 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

10.16 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

10.17 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.18 – O Pregoeiro ou poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.19 – Com fundamentação no ACÓRDÃO 2080/2012/TCU – PLENÁRIO, o preço referencial correspondente ao objeto desta licitação, somente será divulgado impreterivelmente após a etapa de lances.

XI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal e fora do prazo legal, não serão conhecidos, ou protocolados, e neste último caso, ficando sob responsabilidade da recorrente, fazer com que o recurso chegue às mãos do Pregoeiro dentro do prazo regular de recurso mencionado neste capítulo;

d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para a homologação da Licitação.

12.2 – Em havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além a homologação a adjudicação em favor da empresa vencedora.

XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Para fins de lavratura do contrato, a licitante vencedora deverá fornecer o nome e qualificação do representante legal da empresa que será responsável pela sua assinatura, situação que poderá ser suprida na própria documentação constante do processo de licitação.

13.2 – A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato relativo ao presente pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

- 13.3** – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente ou por telefone.
13.4 – A licitante vencedora deverá promover a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação.

XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Todas as regras pertinentes a execução do contrato, tais como condição de pagamento e demais cláusulas, constam na minuta de contrato que segue em anexo.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Dos recursos orçamentários – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, referente exercício 2019:

00002	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
12	Educação Básica
361	Ensino Fundamental
5201	Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
2.508	Manutenção do Ensino Fundamental
3390390000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
1113	Transferência do FUNDEB – 40%

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Além das sanções previstas na minuta do contrato pertinentes a execução do objeto desta licitação, estará a licitante também sujeitas seguintes penalidades:

- a)** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).
- b)** As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- c)** No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além das multas previstas no contrato em função do seu descumprimento.
- d)** Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total da proposta vencida e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 em consonância com o artigo 87 da Lei 8666/93 consolidada.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 17.2** - A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 17.3** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 17.4** - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

17.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

17.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-1366, ramal 362, de segunda a quinta feira no horário de 12:00 às 18:00 horas e nas sextas-feiras no horário das 07:00 às 13:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I –** Modelo orientativo de Credenciamento;
- b) Anexo II –** Modelo orientativo de Declaração;
- c) Anexo III –** Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV –** Minuta de contrato;
- e) Anexo V –** Projeto Básico;
- f) Anexo VI –** Planilha Orientativa de Composição de Custos.

São Gabriel da Palha, ES, em 20 de dezembro de 2019.

ROSA MARIA CASER VENTURIM
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS MONTEIRO NETO
Secretário Municipal de Planejamento